



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

Relatório Inicial
Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 01764/24 **EXERCÍCIO:** 2.023
JURISDICIONADO Câmara Municipal de São José de Piranhas
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Erisvaldo Gomes de Melo	88564355434	Contador(a)	01/01/2023 - 31/12/2023
Francisco Mylano Lima de Araujo	04185508409	Gestor(a)	01/01/2023 - 31/12/2023

Fonte: Tramita

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de São José de Piranhas - exercício de 2.023, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de



resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 13/06/2024 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.023 - LOA estimou as transferências em R\$ 3.325.484,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	2.854.000,22
Despesa orçamentária (b)	2.797.586,87
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de São José de Piranhas empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 2.797.586,87, representando 98,02% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.023 é de R\$ 2.680.295,61, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,70% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:



Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	2.797.586,87
Base de cálculo (b) *	41.741.564,82
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	2.921.909,54
Acima do limite (d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima não foi incluída a COSIP por não existir no SAGRES registro desta receita.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 63,80% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	1.771.741,14
2Contratação por excepcional interesse público (b)	49.138,00
Total (c) = (a + b)	1.820.879,14
Limite (d) = Transferências * 70%	1.997.800,15
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais – Presidente da Câmara

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de São José de Piranhas é de 19.067 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 369.553,68 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 110.866,10.

Nesse contexto, verifica-se a ocorrência de pagamento de subsídios acima do limite constitucional aos Vereadores, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório.



Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 179.784,47, equivalente a 121,62% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, não cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença recebida à maior
Francisco Mylano Lima de Araujo	147.821,47	179.784,47	31.963,00

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-00015/2022, exarado no Proc. 03467/21.

- Discriminação da remuneração recebida pelo Presidente da Câmara em 2023:

Quanto ao subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, base para cálculo do limite da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, importa destacar que sua fixação decorreu da Lei Estadual nº 12.550/22, de 28/12/2022, art. 4º, que previu o valor de R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023 e de R\$ 31.238,19, a partir de abril do mesmo exercício, totalizando, no ano, a quantia de R\$ 369.553,68. No entanto, a mencionada Lei remeteu a uma Resolução o estabelecimento da fixação do valor correspondente à representação.

Neste sentido, foi editada a Resolução nº 2.058/2022, da Assembleia Legislativa, fixando a representação em valor correspondente a até 50% do subsídio do deputado estadual. Com isso, o valor estabelecido como remuneração do Presidente da Assembleia (valor anual de R\$ 554.330,52) supera o valor fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que faz com que esta Auditoria adote, para fins de teto para a percepção do subsídio pelo Presidente da Câmara, o valor do subsídio dos Ministros do STF, conforme a RPL TC- 00015/2022, que, em 2023, somou R\$ 492.738,24.

4.2 - Pagamento indevido de 13º salário ao Presidente da Câmara em 2023.

No valor de R\$ 31.963,00 recebido à maior pelo Presidente da Câmara, estão incluídos R\$ 10.963,00 em relação ao limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa (R\$ 147.821,47) e R\$ 21.000,00 de 13º (décimo terceiro) salário. O abono natalino foi recebido ilegalmente, pois o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2022 (reproduzido abaixo), que instituiu o décimo terceiro salário aos subsídios dos agentes políticos Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, não pode ser considerado válido pelos seguintes motivos:



- a) no caso da concessão de 13º salário para o Prefeito e Vice-Prefeito só poderia ser instituído através de lei;
- b) para os Vereadores seria necessária a aprovação e a publicação do citado projeto, que não foram encaminhadas a esta Corte de Contas; e
- c) o pagamento do 13º salário para os Vereadores só poderia ocorrer na próxima legislatura (2025/2028), pois a data do Projeto de Resolução foi de 26 de outubro de 2022, tendo sido desobedecido, assim, o Princípio da Anterioridade estabelecido na Constituição Federal.

Câmara Municipal de São José de Piranhas

CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007/2022.

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os agentes políticos prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de São José de Piranhas/PB receberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º, VIII, art.37º, XV e art. 39º, §§ 3º e 4º.

Parágrafo Único - O décimo terceiro subsídio de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Washington Vieira de Oliveira
WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Câmara Municipal de São José de Piranhas

CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

JUSTIFICATIVA

Assim, e com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do país entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Lei, possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: "O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos do Poder Executivo, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência, como se vê no julgado abaixo proferido pelo TCE/MS:

"Processo: 6682008 MS 880278. Relator(s): MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO. Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 979, de 14/10/2014. Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Ementa

EMENTA RELATÓRIO-VOTO EM REEXAME CONSULTA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE 13º SALÁRIO E GOZO DE FÉRIAS COM ADICIONAL DE



Câmara Municipal de São José de Piranhas
CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

17. NO CASO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, NECESSIDADE DE LEI REGULAMENTADORA EM SENTIDO FORMAL, DISPENSADA A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NO CASO DE VEREDORES, INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI EM SENTIDO FORMAL OU MATERIAL (RESOLUÇÃO) DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, OBRIGATORIA, EM AMBOS OS CASOS, A OBEDENCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Em resposta a CONSULTA formulada pela Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Senhora CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, tendo como o seguinte Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 18322/17, e CONSIDERANDO que a presente consulta se reveste dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 174 a 176 do RITCE/PB, por ser formulada por autoridade competente e versar sobre questão formulada em tese;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos pelo Relator;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), a unanimidade na Sessão realizada nesta data, resolvem conhecer da consulta formulada pela Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Senhora Mônica Cristina Santos da Silva, e respondendo-a nos seguintes termos:

É constitucional o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice- Prefeito Municipal, desde que haja a previsão do pagamento de tal verba em lei ordinária, de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da CF), nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 650.898, caso exista disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

CNPJ: 02.354.899/0001-04 - Rua Itacó Lira, 357 - Centro - CEP: 58.040.000 - São José de Piranhas-PB - 223

- Remuneração recebida pelo Presidente da Câmara em 2023:

Discriminação	Valor em R\$	Limite/legal	Diferença
Subsídio recebido	158.784,47	147.821,47	10.963,00
Décimo terceiro salário	21.000,00	0,00	21.000,00
Total	179.784,47	147.821,47	31.962,00

a) Total recebido pelo Presidente da Câmara em 2023.

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 13.261,49
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 13.261,49
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 13.261,49
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	RS 7.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 7.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100001 - SALÁRIO-BASE	Normal	RS 14.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100005 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	RS 14.000,00

Soma (Lançamento):
RS 179.784,47



b) Valor do décimo terceiro salário recebido pelo Presidente da Câmara

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 7.000,00
FRANCISCO MYLANO LIMA DE ARAUJO	2 Eletivo	10000001 VEREADOR - PRESIDENTE	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 14.000,00
Soma (Lançamento):						R\$ 21.000,00

4.3 Verificação do atendimento aos limites constitucionais - Vereadores.

No anexo II deste processo, verifica-se os valores recebidos pelos Vereadores em relação ao limite da remuneração percebida pelo Deputado Estadual.

Apenas no caso do vereador Francisco Eugenio Martins Cavalcanti aparece um valor a maior correspondente a R\$ 133,90, porém, por se tratar de um valor ínfimo, a falha não foi levada para a conclusão.

4.4 Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei

- Pagamento indevido de 13º salário aos Vereadores em 2023.

Conforme mencionado no item 4.1.2 acima, o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2022 que instituiu o décimo terceiro salário aos subsídios dos agentes políticos, para os vereadores o abono natalino foi recebido ilegalmente, pois o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2022 (reproduzido abaixo), que instituiu o décimo terceiro salário aos subsídios dos agentes políticos Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, não pode ser considerado válido pelos seguintes motivos:

- no caso da concessão de 13º salário para o Prefeito e Vice-Prefeito só poderia ser instituído através de lei;
- para os Vereadores seria necessária a aprovação e a publicação do citado projeto, que não foram encaminhadas a esta Corte de Contas; e
- o pagamento do 13º salário para os Vereadores só poderia ocorrer na próxima legislatura (2025/2028), pois a data do Projeto de Resolução foi de 26 de outubro de 2022, tendo sido desobedecido, assim, o Princípio da



Anterioridade estabelecido na Constituição Federal.

Abaixo, quadro demonstrativo do valor do 13º salário recebido ilegalmente pelos Vereadores, que deve ser devolvido ao erário e os prints dos pagamentos obtidos no SAGRES.

Vereadores	13º salário
Pedro Bandeira da Silva	12.000,00
Washington Vieira de Oliveira	12.000,00
Oseas Alves Mangueira Neto	12.000,00
Helio Gomes de Lacerda	12.000,00
Silmara Tavares Bandeira	12.000,00
Andre Lima Leite	12.000,00
Maria Lopes Leite	2.666,67
Jose Nildo Mendes Vieira	4.000,00
Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento	12.000,00
Francisco Eugenio Martins Cavalcanti	12.000,00
Damiao Celso de Oliveira Gonçalves	12.000,00

SAGRES Inicio Municipal Sobre Ajuda Exercício 2023 São José de Piranhas Câmara Municipal de São José de Piranhas

Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização
pedro			vantagem	decimoterceiro			orçamentario
PEDRO BANDEIRA DA SILVA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario
PEDRO BANDEIRA DA SILVA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario

SAGRES Inicio Municipal Sobre Ajuda Exercício 2023 São José de Piranhas Câmara Municipal de São José de Piranhas

Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização
wash			vantagem	decimoterceiro			orçamentario
WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario
WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario

SAGRES Inicio Municipal Sobre Ajuda Exercício 2023 São José de Piranhas Câmara Municipal de São José de Piranhas

Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização
oseas			vantagem	decimoterceiro			orçamentario
OSEAS ALVES MANGUEIRA NETO	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario
OSEAS ALVES MANGUEIRA NETO	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario

SAGRES Inicio Municipal Sobre Ajuda Exercício 2023 São José de Piranhas Câmara Municipal de São José de Piranhas

Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização
helio			vantagem	decimoterceiro			orçamentario
HELIO GOMES DE LACERDA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario
HELIO GOMES DE LACERDA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DECIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario



SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
SILMARA			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
SILMARA TAVARES BANDEIRA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		
SILMARA TAVARES BANDEIRA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 5.400,00	Orçamentario		

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
andrelima			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
ANDRE LIMA LEITE	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		
ANDRE LIMA LEITE	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario		

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Matricula	Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização	
000000010000186	MARIA LOPES LEITE	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 2.666,67	Orçamentario	

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
josen			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
JOSE NILDO MENDES VIEIRA	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
ricardoluz			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		
RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario		

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
franciscoeugeniomartins			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
FRANCISCO EUGENIO MARTINS CAVALCANTI	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		
FRANCISCO EUGENIO MARTINS CAVALCANTI	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario		

SAGRES									
Folha de Pagamento (de 01/2023 a 12/2023)									
Servidor	Tipo de Cargo	Descrição do cargo, emprego, função	Tipo Lançamento	Nomenclatura	Tipo de Folha	Lançamento	Tipo de Contabilização		
damiacelso			vantagem	decimoterceiro			orçamentario		
DAMIAO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100002 - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	13º Salário	R\$ 4.000,00	Orçamentario		
DAMIAO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES	2 Eletivo	10000002 VEREADOR	Vantagem	100005 - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	13º Salário	R\$ 8.000,00	Orçamentario		

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	1.771.741,14
Contratação por excepcional interesse público (b)	49.138,00
Base de cálculo (c)	1.820.879,14
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	382.384,62
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	345.551,57
Diferença (f) = (e – d)	36.833,05

Fonte: SAGRES

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 2.166.430,71, representando 2,47% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	49.138,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	1.771.741,14
Obrigações Patronais (e)	345.551,57
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	2.166.430,71
Receita corrente líquida – RCL (g)	87.518.025,15
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,47%
Limite legal (i) = 6% * (g)	5.251.081,51
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	94.163.083,61
Deduções (b) (*)	6.645.058,46
Ajustes (c)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	87.518.025,15

Fonte: SAGRES



(*) - conforme discriminado no relatório eletrônico da PCA do Prefeito

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a – b)	0,00

8. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Remuneração de Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.1 e 4.2
2	Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei	Art. 29, inciso VI da CRFB/1988	4.4
3	Não empenhamento de obrigações patronais	art. 50, II, Lei Complementar 101/00; e, arts. 15, I e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91	5



Anexo I

Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	129.371,35
IPTU	228.252,86
ITBI	166.572,43
ISS	1.429.451,74
OUTROS IMPOSTOS	0,00
TAXAS	308.430,18
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	970.136,04
COSIP	0,00
FPM	30.609.249,31
ITR	4.804,32
CIDE	17.978,30
ICMS_EXP	2.893,08
ICMS	3.757.792,56
IPVA	663.114,09
IPI	1.890,95
OURO	0,00
TOTAL	38.289.937,21

Fonte: SAGRES

O quadro acima foi replicado abaixo e nele foram inseridos pela Auditoria os valores da receita de IRRF, conforme registradas no sistema SAGRES Online, os quais não constavam na relação da Receita Tributária do Exercício Anterior.

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	3.580.998,96
IPTU	228.252,86
ITBI	166.572,43
ISS	1.429.451,74
OUTROS IMPOSTOS	0,00



Discriminação	Valor (R\$)
TAXAS	308.430,18
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	970.136,04
COSIP	0,00
FPM	30.609.249,31
ITR	4.804,32
CIDE	17.978,30
ICMS_EXP	2.893,08
ICMS	3.757.792,56
IPVA	663.114,09
IPI	1.890,95
OURO	0,00
TOTAL	41.741.564,82

Fonte: SAGRES

SAGRES ONLINE

Exercício 2022 | São José de Piranhas | Prefeitura

Receitas (de 01/2022 a 12/2022)

Agrupamentos	Mês	Soma(Valor Ajustado)
10000000 - Receitas Correntes (557)		R\$ 79.620.300,28
11000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (209)		R\$ 6.683.842,21
11100000 - Impostos (173)		R\$ 5.405.275,99
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal (12)		R\$ 223.279,92
11125003 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa (6)		R\$ 4.972,94
11125301 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princi...		R\$ 166.572,43
11130101 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal (96)		R\$ 3.451.627,61
11130341 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal (10)		R\$ 129.371,35
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal (37)		R\$ 1.429.451,74
11200000 - Taxas (24)		R\$ 308.430,18

O valor de R\$ 41.741.564,82 foi utilizado no quadro do item 3.1 – Cálculo da despesa do Poder Legislativo.



Anexo II

Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Pedro Bandeira da Silva	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Washington Vieira de Oliveira	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Oseas Alves Mangueira Neto	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Helio Gomes de Lacerda	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Silmara Tavares Bandeira	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Andre Lima Leite	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Maria Lopes Leite	36.955,37	34.666,67	-2.288,70
Jose Nildo Mendes Vieira	73.910,74	68.000,00	-5.910,74
Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento	110.866,10	108.000,00	-2.866,10
Francisco Eugenio Martins Cavalcanti	110.866,10	111.000,00	133,90
Damiao Celso de Oliveira Gonçalves	110.866,10	108.000,00	-2.866,10

Fonte: SAGRES

Com exceção do Sr. Francisco Eugenio Martins Cavalcanti, todos os demais vereadores receberam seus subsídios dentro do limite constitucional.

Assinado em 20 de Junho de 2024



Roseana Bandeira de Noronha Teixeira
Mat. 3703282
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 20 de Junho de 2024



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO